



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Jesus Sérgio)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para discutir o projeto de lei nº 1.634, de 2019, que “Proíbe em todo o território nacional a importação, produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para discutir o projeto de lei nº 1.634, de 2019, que “Proíbe em todo o território nacional a importação, produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos”.

Na oportunidade, solicito sejam convidados os Srs.:

- Hugo Augustin Chaluleu – Presidente da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários – ABAS;
- Carlos Alexandre Oliveira – Gerente-Geral da Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – GGTOX/ANVISA; e
- Flávio Sano – Presidente da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – ASBAI.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.634, de 2019, de autoria do colega Mário Heringer, estabelece a proibição da produção, da importação e da comercialização das chamadas “espumas de carnaval” em todo o território nacional. A justificativa para o banimento proposto pelo PL 1634/19, é “o reconhecimento do potencial alergênico, em níveis tóxico e sistêmico, dos gases propelentes utilizados nas espumas festivas aerossóis, sobretudo se expostos diretamente ao tecido epitelial ao sol”, bem como o elevado potencial inflamável do produto. Ressalta, ainda, o autor, que “são as crianças as principais usuárias das espumas aerossóis, justamente um público consumidor vulnerável, incapaz de identificar ou mensurar riscos e de conter seus próprios impulsos”.

Para reforçar seus argumentos, o autor da matéria em epígrafe cita artigo acadêmico que mostra a existência de divergência entre a Gerência-Geral de Toxicologia e a Diretoria Colegiada, ambas pertencentes à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativamente à segurança do produto. Enquanto a primeira entende que o produto não deveria ser comercializado em território nacional por seu elevado grau de toxicidade, a segunda aprova a RDC nº 77, de 2007, autorizando e disciplinando sua comercialização.

A despeito dos riscos destacados a que o PL 1634/19 pretende enfrentar, a matéria mereceu nesta Comissão parecer pela rejeição. Seu relator, nobre deputado Aureo Ribeiro, argumenta, em seu voto, que a matéria já se encontra disciplinada pela Anvisa, que os fabricantes são obrigados a cumprir protocolo de testes do produto, que sua comercialização está sujeita a adoção de informações específicas de rotulagem e que não lhe parece apropriada a aprovação da matéria em foco, tendo em vista que “as implicações dessa vedação sobre a atividade empresarial podem ser consideradas excessivas”.

Na condição de membro desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e tendo em vista a sugestão do próprio relator de que houvesse maior diálogo no sentido de saber “se há necessidade de adequação das normas desenvolvidas no campo da vigilância sanitária com respeito às espumas de carnaval” e o alerta de, no âmbito da Câmara dos Deputados, o tema poder “ser discutido em maior profundidade com especialistas, a Anvisa e o setor privado”, cumpro-me buscar o esclarecimento das informações prestadas tanto pelo autor do PL 1634/19 como por seu relator, a fim de formar o melhor dos juízos para a orientação do voto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Nesse sentido, apresento o presente Requerimento de Audiência Pública, a fim de trazer a este Colegiado a representação da indústria afetada, que na oportunidade poderá informar se de fato haverá prejuízos com a proibição em questão e qual a dimensão desse prejuízo; representante da Gerência-Geral de Toxicologia da Anvisa, setor a quem coube proferir parecer contrário ao que veio a estabelecer a RDC nº 77, de 2007; e representante da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, que terá a oportunidade de expor aos membros desta Comissão quais os riscos das espumas de carnaval para a saúde humana, sobretudo para a saúde infantil.

Pelo exposto, esperando poder contribuir para uma melhor compreensão do PL 1634/19, peço aos pares o apoio à presente iniciativa

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal - PDT/AC